



ISENÇÃO/DISPENSA DE DISCIPLINA

Refere-se à dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, cujos conteúdos programáticos e cargas horárias são equivalentes às ministradas pela FASETE.

Para solicitar isenção ou dispensa de disciplina basta:

- Preencher o requerimento próprio no Protocolo Geral;
- Anexar histórico escolar original, programas de disciplinas e sistema de avaliação da instituição.
- Aguardar deferimento pelo Coordenador do Curso onde está(ão) vinculada(s) a(s) disciplina(s), após estudo curricular.

OBS:

a. O aluno só poderá requerer isenção de disciplina no momento do ingresso no curso;

b. A exclusão será feita automaticamente pela Secretaria Geral, quando o aluno obtiver isenção para disciplina que esteja regularmente matriculado. Se o deferimento ocorrer após o prazo de acerto de matrícula, o aluno não terá direito à inclusão de nova disciplina.

Atenção! A isenção/dispensa de disciplina ocorrerá apenas academicamente, não sendo o aluno dispensado de suas obrigações financeiras com a instituição.

NORMAS PARA ISENÇÃO/DISPENSA DE DISCIPLINAS

De acordo com a resolução do CONSUP Nº 003/2002 as normas para aproveitamento de estudos e isenção de disciplina são as que seguem abaixo:

Art. 1º – Pode ser autorizado o aproveitamento de estudos, caracterizado como equivalência entre disciplinas da própria FASETE ou entre disciplinas da FASETE e outras IES.



Art. 2º – A dispensa de disciplina é concedida quando o aluno houver cursado, com aproveitamento/aprovação, em outra Instituição de Ensino Superior, credenciada ou reconhecida pelo MEC, na forma da lei.

§ 1º – Para tanto, o aluno deverá apresentar documentação que comprove a situação da Instituição e regularidade de funcionamento do curso.

§ 2º – Para análise e fim de equivalência de disciplina, o aluno deverá apresentar cópias autenticadas do programa da respectiva disciplina, que deverá conter: o ano ou semestre letivo no qual o aluno cursou a disciplina, ementa, objetivos, conteúdos programáticos, carga horária, metodologia, avaliação, bibliografia e histórico escolar original.

Art. 3º – A equivalência de disciplina pode ser concedida desde que haja:

I- Similitude entre os programas.

II- Compatibilidade da carga horária.

§ 1º – Quando a carga horária do programa da disciplina cursada for inferior à carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, não será concedida a isenção.

§ 2º – Mesmo que a carga horária da disciplina cursada seja igual ou superior à carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, a coordenação do curso pode exigir do aluno um exame de avaliação e/ou entrevista.

§ 3º – O exame de equivalência é realizado em data, antecipadamente, marcada pela FASETE.

§ 4º – Quando os conteúdos do programa da disciplina cursada forem semelhantes aos da disciplina cuja equivalência é pretendida e tenham sido estudados, anteriormente, em até 04 (quatro) anos do ingresso no curso, será concedida a isenção. Caso contrário, o pedido será indeferido.

Art. 4º – Enquanto aguarda deliberação sobre sua solicitação de aproveitamento de estudos e isenção/dispensa de disciplina, o



aluno deverá continuar frequentando normalmente as aulas da disciplina pretendida ou requerida.

- Art. 5º – Quando o requerimento chegar as mãos do professor para análise, o mesmo terá 48 horas para dar seu parecer.
- Art. 6º – Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Direção da Faculdade.